Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 67.591**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 958, do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que cria incentivo fiscal por adoção de área pública municipal.

PARECER Nº 183

O projeto de lei complementar em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da leitura da análise jurídica expressa no Parecer nº 249, encartado às fls. 26/31, que subscrevemos na totalidade.

A matéria, da órbita de lei complementar, situada no âmbito do Código Tributário Municipal, e consoante aponta o órgão técnico, necessário se faz a apresentação de emenda supressiva dos dispositivos que especifica, e também prevendo a regulamentação do certame, o que fazemos em anexo.

Assim, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, entendemos que, com a emenda, o projeto não apresenta óbices, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, I e II; no art. 150, § 6º, da Constituição Federal e no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar federal 101/2000. Esta Comissão, no que tange ao caráter legalidade, delibera pelo acolhimento e tramitação da proposta face à obediência aos requisitos legais/formais, e no que concerne ao quesito mérito, deixamos o seu exame ao crivo do douto Plenário.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer.

APROVADO
13/08/13

Sala das Comissões, 07.08.2013.

ANTONIO DE PADUA PACHECO
Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE

PAULO SERGIO MARTINS

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 67.591**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 958, do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que cria incentivo fiscal por adoção de área pública municipal.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 958

Suprime dispositivos e prevê regulamento disciplinando o certame.

1) Suprimam-se:

a) - o § 2º do art. 1º e dispositivos que o integram;
b) – os arts. 2º; 3º; 4º e 5º.

2) acrescente-se o seguinte dispositivo, renumerando o projetado art. 6º:

"Art. __. Regulamento disciplinará a forma de como se dará a adoção e a concessão do desconto do IPTU".

Sala das Comissões, 07.08.2013.

ANTONIO DE PADUA PACHECO
Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE

PAULO SERGIO MARTINS